

Art. 7º São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que possam estar sujeitos;

II - acesso a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

III - acesso aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador;

IV - acesso aos relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de abril de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 791/2019, de 18 de abril de 2019

Institui a Semana da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista no Município de Medianeira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituída a Semana da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista no Município de Medianeira.

Art. 2º A celebração da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista acontecerá anualmente, na semana do dia 02 de abril, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de abril de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito